

Procedimento por Ajuste Direto n.º 15/PATRIRAM/2022

“Serviços de desinfestação e controlo de pragas nas instalações da Quinta Magnólia 2023-2025”

CADERNO DE ENCARGOS

Cláusula Primeira

Objeto do ajuste direto

1- O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar pela PATRIRAM – Titularidade e Gestão de Património Público Regional, SA, na sequência do ajuste direto que tem por objeto a prestação de serviços de desinfestação e controlo de pragas (roedores/blatídeos) nas instalações da Quinta Magnólia adiante melhor especificado.

2- O objeto do presente procedimento insere-se na categoria 90921000-9. desinfestação e controlo de pragas, conforme o Regulamento (CE) n.º 213/2008 da Comissão, de 28 de Novembro de 2007, que altera o Regulamento (CE) n.º 2195/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo ao Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV), e as Diretivas do Parlamento Europeu e do Conselho n.os 2014/23/UE, 2014/24/UE e 2014/25/UE, de 26 de fevereiro, relativas aos processos de adjudicação de contratos, no que respeita à revisão do CPV

Cláusula Segunda

Obrigações gerais do adjudicatário

1- Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o contratante as seguintes obrigações principais:

- a) Executar a proposta nos termos adjudicados;
- b) Comunicar antecipadamente à PATRIRAM, S.A. os factos que tornem total ou parcialmente impossível o cumprimento das suas obrigações, nos termos do contrato celebrado;
- c) Não alterar as condições da empreitada fora dos casos previstos neste caderno de encargos;
- d) Não ceder a sua posição contratual;

- e) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são prestados os trabalhos, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
- f) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a vigência do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para os trabalhos contratualizados, a sua situação jurídica e a sua situação comercial.

Cláusula Terceira

Disposições e cláusulas que regem o contrato

- 1- O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimientos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário;
 - f) Todos os outros documentos que sejam referidos no clausulado contratual ou no caderno de encargos.
- 2- Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 3- Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 da presente cláusula e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos e aceites, nos termos previstos no CCP.
- 4- As normas constantes do Código dos Contratos Públicos relativas às fases de formação e de execução do contrato prevalecem sobre quaisquer disposições das peças do procedimento com elas desconformes.
- 5- Fazem parte integrante do contrato, o caderno de encargos e anexos respetivos, o programa de concurso, a proposta de adjudicatário, bem como todos outros documentos referidos no título contratual.
6. Em caso de dúvida prevalece o constante do artigo 96.º do C.C.P.

Cláusula Quarta

Duração dos Serviços/Prazo de execução

- 1 - A duração dos serviços/prazo de execução é de três (3) anos/trinta e seis (36) meses/doze (12) trimestres, compreendido entre 01 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2025, salvo impedimento/atraso procedimental para o efeito, caso em que terá início com a celebração do contrato.
- 2 - O fim do contrato não prejudica a manutenção das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula Quinta

Local de execução dos serviços

O local da execução dos serviços é na Região Autónoma da Madeira, especificamente na Quinta Magnólia (QM) – Funchal;

Cláusula Sexta

Preço Base

- 1-O preço base para efeito do procedimento é de 15.300,00€ (quinze mil e trezentos euros), não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor.
- 2- Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Entidade Adjudicante deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido
- 3- O preço total global da proposta apresentada deve incluir toda e qualquer tipo de despesa e ou encargo inerente à boa prestação dos serviços, objeto do procedimento administrativo, nomeadamente os encargos legais referentes aos efetivos envolvidos, respetivos seguros de acidentes e responsabilidade civil, e outros.
- 4- Deve incluir também a mão-de-obra e seus encargos e todos os produtos e equipamentos necessários para o efeito, respetivo transporte, e ainda as deslocações dos técnicos, tantas quantas as necessárias (viagens, estadia, alimentação, etc.).

Cláusula Sétima

Processamento do preço da adjudicação

- 1 - Independentemente do n.º de visitas ou da periodicidade dos vários serviços que constituem o objeto do procedimento/contrato terem carácter variável, o preço da adjudicação será processado em prestações

trimestrais fixas, iguais, regulares e constantes, mediante a apresentação das respetivas faturas (uma fatura por cada três meses de execução do contrato), as quais devem ser apresentadas na 2.^a (segunda) quinzena do 3.º (terceiro) mês de cada período de três meses e indicar obrigatoriamente o n.º de compromisso respetivo.

2- Nas condições de pagamento a apresentar pelo adjudicatário, não são admitidos adiantamentos por conta dos serviços a prestar.

3- O pagamento deverá ser realizado mensalmente e no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos, após a receção da fatura.

4- Caso a fatura apresentada não mereça a aprovação da PATRIRAM, S.A. por não conformidade com o estabelecido, esta comunicará tal decisão ao adjudicatário, o qual deverá apresentar nova fatura em sua substituição, devidamente conforme, contando-se o prazo indicado no número anterior a partir da data de receção desta última.

Cláusula Oitava

Revisão de preços

Durante a vigência do contrato, o preço da adjudicação não está sujeito a revisão de preços.

Cláusula Nona

Dever de sigilo

1. O prestador de serviços garantirá o sigilo quanto a informações que venha a ter conhecimento, relacionados com a atividade da entidade adjudicante/contraente público.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula Décima

Penalidades

1. Sempre que se verifique uma suspensão parcial ou temporária ou atraso de cada uma das fases/conclusão da execução dos serviços por parte do adjudicatário/ cocontratante, este ficará sujeito ao pagamento de uma sanção pecuniária compulsória, correspondente a 0,5% do valor do contrato, com exclusão do IVA, por cada dia de atraso, até o limite previsto no artigo 329.º do CCP.

1.1. Mediante requerimento devidamente fundamentado do adjudicatário/ cocontratante, pode não ser aplicada a multa se a suspensão ou o atraso resultar de motivo de força maior e alheio à vontade daquele, como tal devidamente reconhecido pelo adjudicante/contraente público.

1.2. A decisão relativa ao reconhecimento em causa deve ser expressa e proferida no prazo de 8 (oito) dias a contar da data da entrada do requerimento referido no ponto anterior, o que a não se verificar algum destes requisitos equivale, para todos os efeitos, ao não reconhecimento.

2. O não cumprimento integral do clausulado do Caderno de Encargos dará lugar ao pagamento, por parte do adjudicatário/ cocontratante, de uma importância igual à diferença resultante do preço total a pagar pelo adjudicante/contraente público e o valor dos fornecimentos dos serviços efetuados, sem prejuízo do ressarcimento de outros danos sofridos pelo adjudicante e calculados nos termos gerais de direito.

3. O adjudicante/contraente público notificará sempre o adjudicatário/ cocontratante para cumprir, de forma exata e pontual, as obrigações contratuais, dentro de um prazo razoável, salvo quando o cumprimento se tenha tornado impossível ou o adjudicante/contraente público tenha perdido o interesse na prestação contratual.

Cláusula Décima Primeira

Resolução do contrato

1. A execução dos serviços cessa:

- a) Por impossibilidade subjetiva permanente, imputável a qualquer das partes;
- b) Por caducidade, revogação ou resolução;
- c) Nos demais casos, legal ou contratualmente previstos, ou impostos pelos competentes organismos oficiais;
- d) Por impossibilidade objetiva permanente, não imputável a qualquer das partes, de fazer a prestação de serviços, podendo, neste caso, proceder-se à modificação do contrato, nos termos do artigo 311.º do CCP;

2. O direito à resolução do contrato poderá ser exercido pelo adjudicante/contratante público e pelo adjudicatário/ cocontratante nos termos do Caderno de Encargos e do CCP.
3. O adjudicante/contratante público pode resolver o contrato por razões de interesse público, devidamente fundamentado, designadamente na alteração anormal e imprevisível das circunstâncias, e ainda, a título sancionatório, nos termos previstos nos artigos 333.º, 334.º e 335.º do CCP.
4. Para efeitos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 333.º do CCP, é considerado como incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao cocontratante, nomeadamente a suspensão ou o atraso, da responsabilidade do adjudicatário, superior a 10 (dez) dias relativamente a qualquer um dos prazos que figuram nas peças do procedimento, contrato ou proposta adjudicada, bem como a não prestação de serviços que não correspondam às especificações e/ou não apresentem as características que lhes são atribuídas no Caderno de Encargos e/ou na proposta adjudicada.
5. O adjudicatário/ cocontratante tem direito de resolver o contrato por alteração anormal e imprevisível das circunstâncias, incumprimento definitivo do contrato, por facto imputável ao adjudicante/contratante público, e por incumprimento por este, de decisões judiciais respeitantes ao presente contrato.
6. A fixação e o pagamento de indemnizações do adjudicatário/ cocontratante depende, sempre, de requerimento apresentado por este, na sua qualidade de interessado, acompanhando-o dos respetivos elementos justificativos, num prazo não superior a oito dias, a contar da verificação do facto que lhe deu origem.

Cláusula Décima Segunda

Seguros

- 1- O adjudicatário fica responsável pelo cumprimento de todas as obrigações relativas à proteção e às condições de trabalho do seu pessoal envolvido na prestação de serviços, nos termos da legislação aplicável, designadamente no que respeita à cobertura de:
 - a) Seguros de acidentes de trabalho e doenças profissionais;
 - b) Seguro dos meios de transporte utilizados, pessoal transportado e responsabilidade civil incluídos;
 - c) Seguro de responsabilidade civil profissional.

Cláusula Décima Terceira

Obrigações de carácter laboral

O adjudicatário é ainda responsável pelo cumprimento de toda a legislação laboral aplicável ao setor.

Cláusula Décima Quarta

Especificações Técnicas

1. São as constante nos Anexo I, II e III ao presente Caderno de Encargos e que deste faz parte integrante.
2. Constituem, também, outras características/configuração/obrigações:
 - a) Possuir sistema de reporte eletrónico que apresente possibilidade de análise de dados para cada dispositivo individualmente (deve ser fornecido um acesso online de demonstração para verificação);
 - I. Conter toda a informação legal necessária;
 - II. Fichas de segurança dos produtos;
 - III. Autorizações de venda;
 - IV. Relatórios de serviço;
 - V. Mapas de localização dos produtos colocados.
 - b) Utilização de armadilhas sem produto tóxico no interior idealmente com recurso a armadilhas sem captura dolorosa dos Roedores, ex: utilização CO₂;
 - c) A metodologia utilizada no tratamento de desinfestação, tem de garantir que não deixa resíduos, nem provoca a curto nem a longo prazo alterações no suporte, nem nos seus constituintes;
 - d) Apresentação de evidências do tratamento de resíduos perigosos (GAR).

A prestação deverá incluir um serviço de emergência durante 24 horas, para resolução de situações anómalas, o qual deve ser acionado no mínimo duas horas após a sua solicitação.

Cláusula Décima Quinta

Legislação aplicável

Em tudo quanto for omissa no presente Caderno de Encargos, observar-se-á o disposto no Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, e o disposto pelo Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua redação atual, que se aplica em tudo quanto estiver omissa no presente documento, bem como pela restante legislação aplicável.

O Presidente do Conselho de Administração

**DUARTE MIGUEL
FERREIRA DA SILVA
MONIZ**

Assinado de forma digital
por DUARTE MIGUEL
FERREIRA DA SILVA MONIZ
Data: 2022.11.22 11:34:43 Z

Duarte Moniz

“SERVIÇOS DE DESINFESTAÇÃO E CONTROLO DE PRAGAS DAS INSTALAÇÕES DA QM 2023-2025”

ANEXO I DO CADERNO DE ENCARGOS – CARATERÍSTICAS E CONFIGURAÇÃO DOS SERVIÇOS

LOCAL	OBJETO DO CONTRATO/SERVIÇOS			
	Periodicidade e n.º de visitas	Pragas a tratar	Detalhes do serviço	Áreas de Intervenção
QUINTA MAGNÓLIA Rua Dr. Pita, n.º 10, 9000-089 FUNCHAL.	Serviço regular de desinfestação: 9 inspeções /tratamentos por ano (Janeiro, Março, Abril, Maio, Junho, Julho, Setembro, Outubro e Novembro)	Roedores / Ratos	a) 135 estações de captura múltipla (sem isco tóxico). b) Recursos humanos a afetar: 2 trabalhadores.	a) (*)

Áreas de Intervenção a)

- a) (*) Portão principal Sul (entre a cabine do segurança e o final da zona pedonal de acesso aos balneários dos campos principais).Poente (entre o Portão principal e o início do edifício e entre o fim do edifício e o muro norte).Nascente (zona da coelheira-perímetro).Portão de acesso ao estacionamento (perímetro),Edifício da zona técnica (perímetro),Corredor pedonal de acesso às cabines do campo de ténis, Área do campo de ténis nº.1 (desde o campo até ao muro divisório), Gaiola dos periquitos e gruta na plataforma inferior (perímetro),Gaiola das Caturras (perímetro),Área do roseiral (por cima das caturras).área do campo de ténis nº.2 até ao início do circuito de manutenção, Área da Oficina (perímetro do Edifício),Zona da Gruta Superior (Jardins),zona dos balneários dos campos de Ténis nº1 e 2 (perímetro), Circuito de Manutenção.

Norte: Zona# lixo, Edif. Jardineiros (perímetro), Zona dos W.Cs. Públicos (jardim inferior), Edifício da Receção do Desporto (perímetro), Muro Norte entre Edifício até ao Parque infantil/Parque das Merendas, Muro norte e Muro Poente.

“SERVIÇOS DE DESINFESTAÇÃO E CONTROLO DE PRAGAS DAS INSTALAÇÕES DA QM 2023-2025”

ANEXO II DO CADERNO DE ENCARGOS – CARATERÍSTICAS E CONFIGURAÇÃO DOS SERVIÇOS

LOCAL	OBJETO DO CONTRATO/SERVIÇOS			
	Periodicidade e n.º de visitas	Pragas a tratar	Detalhes do serviço	Áreas de Intervenção
QUINTA MAGNÓLIA Rua Dr. Pita, n.º 10, 9000-089 FUNCHAL.	Serviço regular de desinfestação: 4 inspeções/tratamentos por ano: Janeiro, Abril, Julho e Novembro.	Blatídeos / Baratas	a) Pulverização em 32 caixas de visita pavimento rede residual. b) Recursos humanos a afetar: 2 trabalhadores.	a). Exterior perímetro geral, todas as 32 caixas de visita. (conforme assinalado em mapa anexo 3)

LEGENDA

- Rede Residual (PVC-U SM4), em vala / pavimento
- Rede Residual (PVC-Classe B), traçado à vista/terço
- Sentido de escoamento
- Inclinação / Pendentes
- Cota de Solera / Cota Tampa
- Prumada
- Tubo de queda
- Caixa de visita pavimento R.Residual

NOTAS CONSTRUTIVAS:

- 1) A Rede de Águas Residuais será executada em PVC-U SM4 no exterior PVC-Classe B nos espaços interiores das diferentes recintos.
- 2) O traçado deverá ser acompanhado pelo desenho de pormenor das valas e caixas tipo ao projecto de infra-estruturas hidráulicas, Des. PM 01, o qual especifica o tipo de caixa a aplicar em função do tipo de pavimento, zonas verdes ou pavimentadas.
- 3) Caixa CPV 38" descarga Águas Pluviais, consultar pormenor Des. PM 01.
- 4) Caixa CVD 77" deverá ser caixa sinfonada de acordo com pormenor tipo Des. PM 01.

Aut. C	000000
Aut. B	000000
Aut. A	000004
Projeção	Cartesiana
Projeção / Transformação	UTM - WGS84



PROJETO DE REQUALIFICAÇÃO PARAGISTICA E AMBIENTAL DA
"QUILTA MAGNÓLIA"
Lote 1000
Função:
Classe:
Infra-estruturas Hidráulicas
Projeto de Execução
Auto: [assinatura]
Rede de Águas Residuais - Rede Geral Lado Nascente

Auto: [assinatura]
Projeto: 4-1.3.2 - U.R.P. E.U.N.
Data: 01/10/2016
S/E
E.I.H.D.0.1.2.1.00.A